



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 57, DE 2015

Propõe que a Comissão de Seguridade Social e Família realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, auditoria e fiscalização nos recursos federais destinados ao Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados – HU/UFGD, pelos fatos denunciados pelo Conselho Municipal de Saúde, que supostamente apontam falhas no serviço público e descaso com a verba pública.

Autor: Deputado Geraldo Resende

Relatora: Deputada Carmen Zanotto

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

1. Requer o Autor, com base no art. 100, § 1º, c/c o art. 24, inciso X, art. 60, inciso II e com o art. 61, § 1º, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e também com base no art. 71, incisos IV, VII e VIII, da Constituição Federal, que sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), sobre a aplicação de recursos repassados pelo Governo Federal para o Hospital Universitário Federal da Grande Dourados (UFGD), de 2013 até a presente data, bem como elucidar mortes de aproximadamente 40 fetos durante o ano de 2015, por possíveis falhas no atendimento.

2. Para fundamentar a proposição, o Autor utilizou-se de reportagem realizada pelo jornal O PROGRESSO, edição de 28 de setembro de 2015, que



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

aponta falhas no atendimento às gestantes que procuram o Hospital Universitário, as quais teriam, possivelmente, resultado em 40 mortes fetais, perfazendo praticamente o número de 20 mortes a cada mil nascimentos – índice alarmante, considerando o parâmetro estabelecido pela Organização Mundial da Saúde, que é de 10 mortes a cada mil nascimentos.

3. Estas denúncias foram amplamente noticiadas em diversos meios de comunicação de alcance regional e nacional. De acordo com o site *Dourado News*:

“Um dos pontos enfatizados pelos membros do Conselho Municipal de Saúde foi a ocorrência de falhas no atendimento. Também se relatou a superlotação dos leitos da maternidade, falta de profissionais e até assédio moral. (...). Desta reunião, um dos encaminhamentos resultantes foi a abertura, pelo Ministério Público Federal, de um inquérito civil para apurar as denúncias.”

4. Também foram veiculadas notícias no site *Campo Grande News*:

“ (...). Se por um lado a direção do Hospital Universitário relata o não repasse de recursos pelo Município para pagamento de serviços prestados na maternidade, por outro, o secretário municipal de Saúde, Sebastião Nogueira, afirma que o Estado deve ao Município o montante de R\$ 7.657.342,99, referentes a convênios da área de saúde. Tal informação, no entanto, é refutada pelo governo estadual (<http://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/nelsontavares-diz-que-secretario-de-dourados-precisa-assumir-os-proprios-atos>).”)

5. Mesmo com todos esses problemas, o Município de Dourados renovou seu contrato com o Hospital Universitário por mais seis meses, pois não há, na região, outro hospital para prestar os serviços por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

6. Estas notícias indicam que existem elementos suficientes para que seja feita a auditoria e fiscalização no Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU/UFGD) e servem perfeitamente como justificativa para o pedido e embasaram a elaboração deste Relatório Prévio sobre a solicitação da PFC.

7. Além disso os órgãos de fiscalização, o Ministério Público Federal e a Procuradora da República no Município de Dourados instauraram o Inquérito Civil nº 1.21.001.000718/2015-0 com o objetivo de investigar as falhas nos serviços relatados que ocasionaram nas mortes perinatais, isto é, mortes fetais a partir de 22 semanas completas(154 dias) de gestação e mortes neonatais precoces(que são as mortes na primeira semana de gestação) evitáveis na maternidade do HU-UFGD – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados.

8. A origem do Inquérito foi do Inquérito Civil nº29/2014 da Cidadania do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, dos quais consta notícia de seis casos de mortes perinatais ocorridas no HU-UFGD, as quais as vítimas, os nascituros constam nos autos do Inquérito Civil.

II – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

9. Depreende-se da Justificação da PFC sob exame que o Autor pretende que esta Comissão promova a fiscalização da aplicação dos recursos federais repassados pelo Governo Federal ao Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU/UFGD) desde 2013 até a presente data.

10. O objeto da fiscalização seria, portanto, a apuração da correta aplicação de recursos federais transferidos àquela instituição. É importante destacar que a principal receita do HU/UFGD é decorrente do contrato administrativo nº 604/2014 firmado com Município de Dourados ([http://www.ebserh.gov.br/documents/16692/261835/Instrumento Form al de Contrat](http://www.ebserh.gov.br/documents/16692/261835/Instrumento_Formal_de_Contrat)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

[ualizao.pdf/b5aea47f-97ff-4c41-af1e-5e28a4a72d10](#)). No decorrer do exercício de 2015, parte desse recurso de competência federal passaram a ser repassados ao HU/UFGD diretamente pelo Fundo Nacional de Saúde e Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-Ebserh. Ficando ainda os recursos de competência Estadual e Municipal a serem repassados pelo município de Dourados, o ingresso dessa receita se dá por meio da vinculação de recursos de convênio.

11. Para subsidiar a decisão desta comissão, faz-se necessário informar qual o montante de recursos federais que devem ter sua aplicação fiscalizada por esta PFC. De acordo com o contrato administrativo citado acima, há previsão de repasse mensal de R\$ 3.301.100,00, totalizando um repasse anual de R\$ 36.613.200,00.

12. Diante do valor considerável de repasses federais, conclui-se que a execução desta PFC se mostra uma medida extremamente oportuna e conveniente para verificar a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais transferidos ao HU/UFGD.

III – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

13. Sob os aspectos jurídico e administrativo, cabe verificar a correta aplicação das normas legais aplicáveis à transferência, aplicação e prestação de contas de recursos públicos federais para o Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

IV – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

14. Importa destacar que a competência desta Casa para fiscalização de recursos públicos federais está expressa na Constituição Federal e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados nos seguintes termos:

Constituição Federal:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial **da União e das entidades da administração direta e indireta**, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (grifei)

Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

IX - Exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial **da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal**, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; (grifei)

15. Também cabe salientar a competência desta comissão para solicitar apoio ao TCU para a realização de inspeções e auditorias, conforme prevê a Constituição Federal, no seu art. 71, IV e VII:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

IV – Realizar por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, **de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial**, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II; (grifei)

(...)

VII – prestar informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das **respectivas comissões**, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas. (grifei)

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

16. Com base nos resultados da fiscalização a ser realizada pela Corte de Contas, esta Comissão deliberará, por ocasião da elaboração do relatório final a esta PFC, sobre a necessidade de outras providências, conforme previsto no art. 37 do Regimento Interno desta Casa.

17. Nesse sentido, deve-se solicitar ao TCU que adote os métodos que entender pertinentes para examinar, ainda que por amostragem, de acordo com critérios de risco e materialidade, a regularidade na aplicação dos recursos repassados pelo Governo Federal para o Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) desde 2013 até a presente data.

18. Ao final da fiscalização, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

VI – VOTO

19. Em face do exposto, VOTAMOS pela execução desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2016.

Deputada Carmen Zanotto
Relatora